



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2362, DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 para disciplinar o objeto das apostas de quota fixa.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 para disciplinar o objeto das apostas de quota fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

.....

VIII - jogo *on-line*: canal eletrônico que viabiliza a aposta virtual em evento real de temática esportiva;

IX - (revogado);

X -

.....” (NR)

“**Art. 3º** As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto eventos reais de temática esportiva.

.....” (NR)

“**Art. 14.**

.....

§ 2º (revogado)

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 29.**



§ 1º A modalidade lotérica de que trata o *caput* deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A CPI das BETS, a qual presido, demonstra todos os dias o esquema de lavagem de dinheiro e as externalidades negativas do enquadramento legal do Jogo do Tigrinho e de outros jogos de azar enquanto loterias de aposta de quota fixa.

Conforme o art. 50, § 3º, alínea “a”, da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 1941), “jogos de azar” são aqueles cujo resultado (ganho ou perda) “depende exclusiva ou principalmente da sorte”. Pelo *caput* do mesmo artigo, explorar jogos de azar é uma contravenção penal, penalizada com prisão e multa.

Na contramão da Lei de Contravenções Penais, o art. 2º, inciso VIII do *caput* da Lei nº 14.790, de 2023, definiu jogos *on-line* como o canal eletrônico que permite a aposta em “*jogo no qual resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de número, de símbolos, de figuras ou de objetos definido no sistema de regras*”. O art. IX define o evento virtual de jogo *on-line*, que foi autorizado no Brasil, mediante o enquadramento enquanto aposta de quota fixa, por força do art. 3º, inciso II do *caput* da Lei nº 14.790, de 2023. Efetivamente, tivemos uma derrogação da Lei de Contravenções Penais para o caso dos jogos de azar *on-line*, enquanto cassinos e máquinas caça-níqueis físicas permaneceram na ilegalidade. Temos, portanto, uma clara contradição no ordenamento jurídico brasileiro em nome de fins arrecadatórios.

Quem é prejudicado nisso? O povo brasileiro, que se vê cada dia mais endividado e viciado em caça-níqueis *on-line*, como o Jogo do Tigrinho.

Por isso, peço ajuda das Nobres Senadoras e dos Nobres Senadores para aprovar esta importante Lei que corrigirá uma contradição em nosso



ordenamento jurídico e protegerá as famílias, de modo que as loterias de aposta de quota fixa apenas tenham como objeto eventos reais de temática esportiva.

Sala das Sessões,

Senador DR. HIRAN



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais - 3688/41
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1941;3688>
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>
- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>
 - cpt_inc2
 - cpt_inc8